



Câmara Municipal
de
Jundiaí

Interessado: PREFEITO MUNICIPAL

PROJETO DE LEI N.º 4.042

Assunto: Altera o Código Tributário, para excluir templos e outras
entidades da incidência da Taxa de Vigilância e Combate a Sinistros.

Autógrafo N.º 2907/85
LEI N.º 797, DE 05/03/85
Arquive-se.
Diretor Legislativo
31/07/86

Clas.

Proc. N.º 15.834



PUBLICADO
em 08/03/85

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE JUNDIAÍ

CÂMARA MUNICIPAL DE JUNDIAÍ
PROJETO DE LEI Nº 015834
20FEV85
CLASSIF.

Fls. 2
Proc. 15234

GP.L. nº 062/85

Jundiaí, 26 de fevereiro de 1985.

Excelentíssimo Senhor Presidente:

CÂMARA MUNICIPAL DE JUNDIAÍ
26 2 185
Copr.

Permitimo-nos encaminhar à esclarecida apreciação dessa Colenda Casa de Leis o incluso projeto de lei, que versa sobre a alteração do artigo 150 da Lei nº 2677, de 27 de dezembro de 1983, para excluir templos e outras entidades da Incidência da Taxa de Vigilância e Combate a Sinistros.

Assim sendo, vimos solicitar seja o mesmo apreciado conforme o disposto no artigo 26, § 1º, do Decreto-Lei Complementar nº 09, de 31 de dezembro de 1969.

Na oportunidade, reiteramos os protestos de elevada estima e consideração.

Atenciosamente,

CÂMARA MUNICIPAL DE JUNDIAÍ
PROJETO APROVADO
Sala das Sessões, em 26/02/85.
Presidente

André Benassi
(ANDRÉ BENASSI)

Prefeito Municipal

Ao

Exmo. Sr.

Dr. TARCÍSIO GERMANO DE LEMOS

DD. Presidente da Câmara Municipal de Jundiaí

N e s t a
amst.



PROJETO DE LEI Nº 4.042

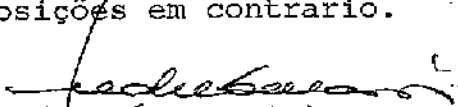
Altera o Código Tributário para excluir templos e outras entidades da incidência da Taxa de Vigilância e Combate a Sinistros.

Artigo 1º - A letra "a" do artigo 150 da Lei nº 2.677, de 27 de dezembro de 1983 (Código Tributário) introduzida pela Lei nº 2.780, de 10 de dezembro de 1984, passa a vigorar com a seguinte redação:

"a) em relação aos incisos I a IV do artigo 148, à razão de 1% (um por cento) da Unidade Fiscal do Município, vigente no mês de dezembro do exercício anterior ao do lançamento, por metro quadrado da área construída dos bens imóveis, excluídos:

- 1 - os estritamente residenciais, contendo até 2 (dois) pavimentos;
- 2 - os de propriedade, e de uso nas respectivas finalidades, de entidades assistenciais, culturais e esportivas, de sindicatos profissionais e de cooperativas de consumo;
- 3 - os utilizados para templos de qualquer culto."

Artigo 2º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 1º de janeiro de 1985 e revogando as disposições em contrário.


(ANDRÉ BENASSI)

Prefeito Municipal



- J U S T I F I C A T I V A -

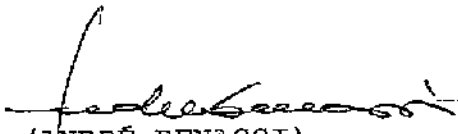
Senhor Presidente,

Senhores Vereadores:

Buscando-se recursos financeiros para reappare -
lhar o Corpo de Bombeiros (o que melhoraria a posição oficial
de Jundiá no combate a incêndios e reduziria o seguro pago pe
lo empresariado local), modificou-se em dezembro p.p. o Código
Tributário municipal, passando a despesa com combate a sinis -
tros a calcular-se sob novo critério, mais oneroso para o con -
tribuinte, baseado na unidade fiscal municipal e na área cons -
truída do imóvel.

Esse ônus recaiu sobre toda edificação urbana -
(excluída apenas a estritamente residencial de até 2 pavimen -
tos), atingindo infelizmente templos e entidades assistenciais,
culturais e esportivas - que geralmente não pagam seguro - nem
são obrigados a fazê-lo, mas que teriam que suportar o novo -
critério, interessante para a cidade, porém mais interessante
para o empresariado -, motivo pelo qual, propomos aqui, deso -
brigar as entidades referidas desse novo critério de despesa -
de combate a incêndios.

À vista do exposto, e estando devidamente justi -
ficado o presente projeto de lei, permanecemos convictos de
que os Nobres Edis não faltarão com o apoio necessário à apro -
vação da propositura.


(ANDRÉ BENASSI)

Prefeito Municipal



REQUERIMENTO AO PLENÁRIO N.º 1.066

URGÊNCIA para apreciação do PROJETO DE LEI Nº 4.042, do PREFEITO MUNICIPAL, que altera o Código Tributário, para excluir templos e outras entidades da incidência da Taxa de Vigilância e Combate a Sinistros, na presente Sessão Ordinária.

CÂMARA MUNICIPAL DE JUNDIAÍ	
APROVADO	
Data das Sessões em	26/02/85
Presidente	

REQUEIRO à Mesa, na forma regimental, ouvido o Plenário, URGÊNCIA para apreciação do PROJETO DE LEI Nº 4.042, do PREFEITO MUNICIPAL, na presente Sessão Ordinária.

Sala das Sessões, 26.2.1985.

LAZARO ROSA

[Handwritten signatures and scribbles]

[Handwritten signature: Lázaro Rosa]

[Handwritten signature: ...]

[Handwritten signature: ...]

[Handwritten signature: ...]

[Handwritten signature: ...]

[Handwritten signature: ...]

[Handwritten signature: ...]

[Handwritten signature: ...]

* ampc



Sessão	Rodízio	Taquígrafo	Orador	Aparteante	Data
82 Ord.	20-1	VQ			26-2-5

= COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO =

= Parecer ao Projeto de lei nº 4.042 =

O SR. JOSÉ GERALDO MARTINS DA SILVA - Sr. Presidente e nobres srs. vereadores, o Projeto de lei n. 4.042, que altera o Código Tributário, para excluir templos e outras entidades da incidência da Taxa de Vigilância e Combate a Sinistro, veio em boa hora pelas mãos do sr. Prefeito Municipal que, se aprovado, virá beneficiar diversas entidades merecedoras de tal benefício. Portanto, o meu parecer é favorável, pedindo a v. exa. consultasse os demais membros deste órgão técnico desta Casa.

OoO

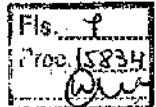
-Acompanham o parecer, os srs. edis: -Ercílio Carpi - José Aparecido Marcussi - José Rivelli e Miguel Moubadda Haddad.-

OoO

TGL)
recer.

O SR. PRESIDENTE - Aprovado por unanimidade este parecer.

*



Serviço Taquigráfico - ANAIS

Sessão	Rodízio	Taquígrafo	Orador	Aparteante	Data
82 Ord.	20-2	VQ			26-2-5

= COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO =

= Parecer ao Projeto de Lei n.4.042 =

O SR. ANTONIO FERNANDES PANIZZA - Sr. Presidente e nobres srs. vereadores, o Projeto de Lei n.4.042, de autoria do sr. Prefeito Municipal, que altera o Código Tributário para excluir templos e outras entidades da incidência da Taxa de Vigilância e Combate a Sinistros, e que está tramitando em regime de urgência graças ao requerido pelo nobre vereador Lazaro Rosa, leva da nossa parte, como relator, o nosso voto favorável a sua aprovação pedindo a v. exa., sr. Presidente a que consulte os demais membros desta Comissão Permanente a fim de saber se estão ou não de acordo com o nosso pensamento, pois que não há óbice nenhum para a sua aprovação.

OoO

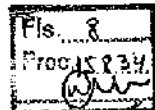
-Acompanham o parecer os srs. edis:- Antonio Carlos Pereira Neto - Jorge Nassif Haddad-(substituído pelo vereador Ercilio Carpi)-Lazaro Rosa e Pedro Osvaldo Beagin.-

OoO

TGL) O SR. PRESIDENTE -Aprovado, por unanimidade de votos o parecer da Comissão de Finanças e Orçamento.

À Comissão de Obras, serviços Públicos.

*



Sessão	Rodlizio	Taquígrafo	Orador	Aparteante	Data
82 Ord.	20-3	VQ			26-2-5

= COMISSÃO DE OBRAS E SERVIÇOS PÚBLICOS =
= Parecer ao Projeto de lei n.4.042 =

O SR. FRANCISCO JOSÉ CARBINARI - Sr. Presidente e nobres srs. vereadores, o Projeto de lei n.4.042, que al era o Código Tributario ,para excluir templos e outras entidades da incidencia da Taxa de Vigilancia e Combate a Sinistros e que entra nesta sessão em regime de urgencia ,nos parece que vem corrigir uma falha existente no Código Tributario e como tal merece da nossa parte parecer favoravel, pedindo a v. exa. consulte os demais membros deste órgão permanente desta Casa para saber se estão ou não de acordo com o nosso ponto de vista.

OoO

-Acompanham o parecer, os srs. edis: -José Rivelli- Carlos Alberto Iamonti- Felisberto Negri Neto -Ari Castro Nunes Filho.-

OoO

TGL) O SR. PRESIDENTE - Está aprovado o parecer da Comissão de Obras e Serviços Públicos.

*



PUBLICADO
em 08/10/85

Proc. nº 15.834

AUTÓGRAFO Nº 2.907

(Projeto de Lei nº 4.042)

Altera o Código Tributário, para excluir tem-
plos e outras entidades da incidência da Ta-
xa de Vigilância e Combate a Sinistros.

A Câmara Municipal de Jundiaí, Estado de São Paulo,
aprova:

Art. 1º A letra "a" do artigo 150 da Lei nº 2.677,
de 27 de dezembro de 1983 (Código Tributário), introduzida pe-
la Lei nº 2.780, de 10 de dezembro de 1984, passa a vigorar
com a seguinte redação:

"a) em relação aos incisos I a IV do artigo 148, à
razão de 1% (um por cento) da Unidade Fiscal do Município, vi-
gente no mês de dezembro do exercício anterior ao do lançamen-
to, por metro quadrado da área construída dos bens imóveis,
excluídos:

- 1- os estritamente residenciais, contendo até 2
(dois) pavimentos;
- 2- os de propriedade, e de uso nas respectivas fi-
nalidades, de entidades assistenciais, culturais e esportivas,



PL 4.042 - fls. 2.

de sindicatos profissionais e de cooperativas de consumo;

3- os utilizados para templos de qualquer culto."

Art. 2º Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 1º de janeiro de 1985 e revogando as disposições em contrário.

Câmara Municipal de Jundiaí, em vinte e sete de fevereiro de mil novecentos e oitenta e cinco (27-2-1985).



TARCÍSIO GERMANO DE LEMOS,
Presidente.



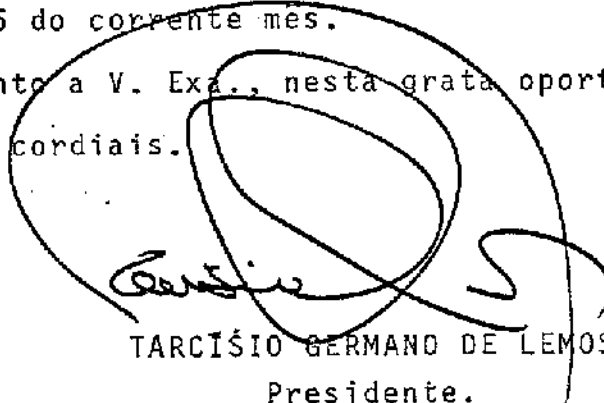
of. PM.02/85/38
proc. nº 15.834

Em 27 de fevereiro de 1985

Exmo. Sr.
Dr. ANDRÉ BENASSI,
DD. Prefeito Municipal de
Jundiaí.

Em atenção ao seu ofício GP.L. 062/85, apresento-lhe, anexo, em duas vias, para sua apreciação, o AUTÓGRAFO 2.907 do PROJETO DE LEI 4.042, aprovado por esta Câmara na Sessão Ordinária do dia 26 do corrente mês.

Apresento a V. Exa., nesta grata oportunidade, saudações atenciosas e cordiais.



TARCÍSIO GERMANO DE LEMOS,
Presidente.



PROJETO DE LEI Nº 4.042

- AUTÓGRAFO Nº 2.907

PROCESSO Nº 15.834

OFÍCIO P.M. Nº 02/85/38

RECIBO DE AUTÓGRAFO

DATA DA ENTREGA NA PREFEITURA: 04/03/85.

ASSINATURA: Lucia

RECEBEDOR - NOME Lucia Berina de Sotelo Bous

[Signature]

EXPEDIDOR

PRAZO PARA SANÇÃO/VETO

(15 dias úteis - LOM, art. 30, § 1º)

PRAZO VENCÍVEL EM: 25/03/85.

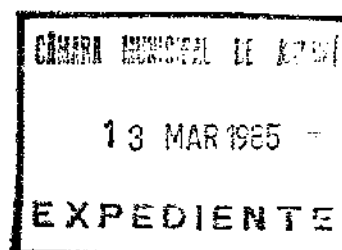
Wilson Danilo Marpedi

AUXILIAR TÉCNICO.



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE JUNDIAÍ

GP.L. nº 067/85
Proc. nº 03756/85



Fls. 12
Proc. 15834
du

Jundiá, 05 de março de 1985.

Junte-se.

Excêlentíssimo Senhor Presidente:

Coos. S. J.
PRESIDENTE
13.03.85

Permitimo-nos encaminhar a V.Exa. o original do Projeto de Lei nº 4.042, bem como cópia da Lei nº 2797, promulgada nesta data, por este Executivo.

Na oportunidade, reiteramos os protestos de elevada estima e consideração.

Atenciosamente,

André Benassi
(ANDRÉ BENASSI)

Prefeito Municipal

À
Sua Excelência, o Senhor
Dr. EARCÍSIO GERMANO DE LEMOS
DD. Presidente da Câmara Municipal de Jundiá

N e s t a

mabp



LEI Nº 2797 DE 05 DE MARÇO DE 1985

Altera o Código Tributário, para excluir templos e outras entidades de incidência da Taxa de Vigilância e Combate a Sinistros.

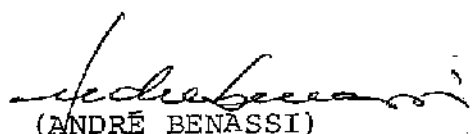
O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE JUNDIAÍ, Estado de São Paulo, de acordo com o que decretou a Câmara Municipal, em Sessão Ordinária realizada no dia 26 de fevereiro de 1985, PROMULGA a seguinte Lei:

Artigo 1º - A letra "a" do artigo 150 da Lei nº 2677, de 27 de dezembro de 1983 (Código Tributário), introduzida pela Lei nº 2.780, de 10 de dezembro de 1984, passa a vigorar com a seguinte redação:

"a) em relação aos incisos I e IV do artigo 148, à razão de 1% (um por cento) da Unidade Fiscal do Município, vigente no mês de dezembro do exercício anterior ao do lançamento, por metro quadrado da área construída dos bens imóveis excluídos:

- 1- os estritamente residenciais, contendo até 2 (dois) pavimentos;
- 2- os de propriedade, e de uso nas respectivas finalidades, de entidades assistenciais, culturais e esportivas, de sindicatos profissionais e de cooperativas de consumo;
- 3- os utilizados para templos de qualquer culto."

Artigo 2º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 1º de janeiro de 1985 e revogando as disposições em contrário.


(ANDRÉ BENASSI)

Prefeito Municipal

Publicada e registrada na Secretaria de Negócios Internos e Jurídicos da Prefeitura do Município de Jundiá, aos cinco dias do mês de março de mil novecentos e oitenta e cinco.


(ADONIRO JOSÉ MOREIRA)

Secretário da SNIJ

mabp

15
15834
@w

COM 15.03.85

**LEI Nº 2797 DE
05 DE MARÇO DE 1985**

Altera o Código Tributário, para ex-
cluir templos e outras entidades de in-
cidência da Taxa de Vigilância e
Combate a Sinistros.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO
DE JUNDIAÍ, Estado de São Paulo
de acordo com o que decretou a Câ-
mara Municipal, em Sessão Ordiná-
ria realizada no dia 26 de fevereiro de
1985, PROMULGA a seguinte Lei:

Artigo 1º - A letra "a" do artigo
150 da Lei nº 2677, de 27 de de-
zembro de 1983 (Código Tributário),
introduzida pela lei nº 2.780, de 10 de
dezembro de 1984, passa a vigorar
com a seguinte redação:

a) em relação aos incisos I e IV
do artigo 148, a razão de 1% (um por
cento) da Unidade Fiscal do Municí-
pio, vigente no mês de dezembro do
exercício anterior ao do lançamento,
por metro quadrado da área construí-
da dos bens imóveis excluídos:

- 1 - os estritamente residenciais,
contendo até 2 (dois) pavimentos;
- 2 - Os de propriedade, e de uso
nas respectivas finalidades, de entida-
des assistenciais, culturais e esporti-
vas, de sindicatos profissionais e de
cooperativas de consumo;
- 3 - Os utilizados para templos de
qualquer culto.

Artigo 2º - Esta lei entrará em vi-
gor na data de sua publicação, re-
troagindo seus efeitos a 1º de janeiro
de 1985 e revogando as disposições
em contrário.

(ANDRÉ BENASSI)
Prefeito Municipal

Publicada e registrada na Secretaria
de Negócios Internos e Jurídicos da
Prefeitura do Município de Jundiaí,
aos cinco dias do mês de março de
mil novecentos e oitenta e cinco.

(ADONIRÓ JOSÉ MOREIRA)
Secretário da SNU

